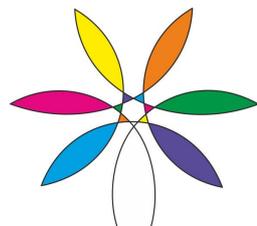


REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS CONSELHOS DE DOCENTES E CONSELHOS DE ANO

2019 | 2020



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILELA

Agrupamento de
Escolas de Vilela

ÍNDICE

| | |
|--|----------|
| <u>Componente horária atribuída para a coordenação de conselho de docentes</u> | <u>3</u> |
| <u>Funcionamento dos conselhos de estabelecimento dos estabelecimentos com educação pré-escolar e ou 1.º ciclo, conselho de docentes da educação pré-escolar e conselho de docentes do 1.º ciclo</u> | <u>3</u> |
| <u>Funcionamento do conselho de educadores titulares de grupo por estabelecimento</u> | <u>4</u> |
| <u>Funcionamento dos conselhos de ano do 1.º ciclo</u> | <u>5</u> |
| <u>Faltas às reuniões</u> | <u>5</u> |
| <u>Dossiê do conselho de docentes</u> | <u>5</u> |
| <u>Disposições finais</u> | <u>6</u> |
| <u>Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico, no dia 12.02.2020</u> | <u>6</u> |
| <u>Aprovado em reunião do Conselho Geral, no dia 10.03.2020</u> | <u>6</u> |

Artigo 1.º

Componente horária atribuída para a coordenação de conselho de docentes

1. Os coordenadores dos conselhos de docentes exercem a sua função no âmbito da componente não letiva, sendo o número de tempos atribuídos para o exercício do cargo fixado anualmente, sob proposta do diretor do agrupamento e aprovação do conselho geral, em função do crédito horário anual e das portarias reguladoras da organização de cada ano letivo.
2. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do coordenador do conselho de docentes, a sua substituição cabe ao docente designado pelo diretor para o exercício dessa função.

Artigo 2.º

Funcionamento dos conselhos de estabelecimento dos estabelecimentos com educação pré-escolar e ou 1.º ciclo, conselho de docentes da educação pré-escolar e conselho de docentes do 1.º ciclo

1. Os conselhos de estabelecimento reúnem ordinariamente uma vez por mês, tendo em conta o plano de ação do diretor, definido no início do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo coordenador de estabelecimento, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou ainda por solicitação do diretor.
2. A convocatória é da responsabilidade do coordenador de estabelecimento.
3. O conselho de docentes da educação pré-escolar reúne ordinariamente uma vez por mês, tendo em conta o plano de ação do diretor, definido no início do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo coordenador do conselho de docentes, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou ainda por solicitação do diretor.
4. Os conselhos de docentes de 1º ciclo reúnem ordinariamente, no final de cada período letivo, com o objetivo de formalizar a avaliação interna dos alunos. No conselho de docentes de avaliação intervêm os professores titulares de turma e os professores de inglês, do grupo 120, intervêm ainda os docentes de programação e robótica, sem direito a voto.

1. As convocatórias são da responsabilidade dos coordenadores dos conselhos de docentes.
2. As convocatórias para todas as reuniões acima listadas devem ser enviadas por correio eletrónico, com a indicação inequívoca e objetiva dos assuntos e/ou matérias que constituem a ordem de trabalhos, e com uma antecedência mínima de 48 horas, considerando-se desta forma os educadores/professores devidamente convocados.
3. Se a qualquer destas reuniões comparecerem menos de metade dos seus membros em efetividade de funções, esta será adiada para o segundo dia útil após a data prevista inicialmente, devendo deste facto o responsável dar conhecimento aos membros em falta.
4. As decisões ou deliberações são aprovadas por consenso ou por votação, não sendo possível a abstenção. Em caso de empate no número de votos, o responsável exercerá voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. O secretário da reunião será designado por ordem alfabética do nome do educador/professor.
6. Da reunião é lavrada ata, que será lida e aprovada no final da reunião ou no início da reunião seguinte.
7. A folha de presenças assinada no início da reunião será entregue, no próprio dia ou no dia útil seguinte ao da reunião, nos serviços administrativos do agrupamento de escolas para efeito de registo de faltas.

Artigo 3.º

Funcionamento do conselho de educadores titulares de grupo por estabelecimento

1. Os conselhos de educadores titulares de grupo por estabelecimento reúnem uma vez por período.
2. As reuniões do conselho de educadores titulares de grupo funcionam como espaço de análise de resultados das aprendizagens dos respetivos grupos, discussão de problemas e de soluções didáticas, entre outros assuntos considerados relevantes.
3. Em cada conselho, os educadores procedem à reflexão da evolução do seu grupo, ficando registado em ata. Os resultados dessa reflexão serão partilhados em

conselho de docentes.

4. A reunião será secretariada por um educador que exercerá essa função de acordo com o método de designação de secretário aprovado na primeira reunião do ano letivo, devidamente registado em ata.
5. O coordenador do conselho de educadores é eleito de entre os docentes que lecionam no mesmo estabelecimento, desde que não exerça a função de coordenador do conselho de docentes.
6. O mandato do presidente do conselho de educadores tem a duração de um ano letivo.

Artigo 4.º

Funcionamento dos conselhos de ano do 1.º ciclo

1. Os conselhos de ano ordinariamente reúnem uma vez por mês.
2. As reuniões dos conselhos de ano funcionam como espaço de análise de resultados das aprendizagens dos respetivos grupos, discussão de problemas e de soluções didáticas, entre outros assuntos considerados relevantes.
3. A reunião será secretariada por um professor que exercerá essa função de acordo com o método de designação de secretário aprovado na primeira reunião do ano letivo, devidamente registado em ata.
5. O coordenador de cada um dos conselhos de ano é designado de entre os professores que lecionam esse ano, desde que não exerça a função de coordenador do conselho de docentes.
6. O mandato dos coordenadores de ano tem a duração de dois anos letivos.

Artigo 5.º

Faltas às reuniões

1. As faltas a qualquer uma das reuniões correspondem a duas horas.

Artigo 6.º

Dossiê do conselho de docentes

1. O dossiê do conselho de docentes deve estar disponível para consulta na

plataforma mooce do agrupamento de escolas.

2. No dossiê do conselho de docentes devem constar:
 - a) contactos dos docentes que compõem o conselho de docentes;
 - b) Documentos internos do conselho de docentes;
 - c) Diretrizes emanadas do conselho pedagógico e/ou do diretor (podendo ser constituída por extrato das minutas das respetivas atas);
 - d) Plano anual de atividades do conselho de docentes – projetos, planificações e relatórios correspondentes (podendo ser constituído por documento produzido a partir da plataforma GARE dizendo respeito especificamente ao conselho de docentes ou conselho de ano em causa).

Artigo 7.º

Disposições finais

1. O presente regimento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
2. Os casos não previstos neste regimento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.
3. O regulamento específico entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico, no dia 12.02.2020

Aprovado em reunião do Conselho Geral, no dia 10.03.2020